

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proc. 217 - 06/10/99

LEI Nº 162/99.

**CRIA O FUNDO HABITACIONAL MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do Artigo 76, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - É criado o Fundo Habitacional Municipal - FHM - destinado a financiar a construção ou a reforma de habitações para os munícipes de baixa renda.

Art. 2º - Constituem recursos do FHM.

I - os aprovados em lei municipal constantes do orçamento.

II - os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos;

III - os recebidos em doação de entidades ou pessoas de direito privado;

IV - os auxílios e subvenções repassados por órgãos públicos de qualquer esfera;

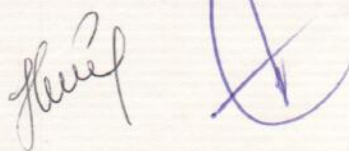
V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais de crédito;

VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades financeiras.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se munícipes de baixa renda aqueles que obtenham rendimento mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 1º Para candidatar-se ao financiamento por conta do FHM os interessados devem atender os seguintes requisitos:

- a) Ter ocupação remunerada ou auferir proventos, pensão ou auxílio de órgão previdenciário ou afim;
- b) Não possuir outro imóvel no território do município;



§ 2º - Em caso de solicitação de financiamento para reforma ou melhoramento, deverão ser atendidos os requisitos especificados nas alíneas do parágrafo anterior.

Art. 4º - Os financiamentos à conta do FHM serão liberados pelo Prefeito Municipal, em processo do qual conste o atendimento das exigências legais e parecer favorável exarado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação após levantamento socio-econômico da situação do candidato.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração a Finanças manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação de recursos do FHM, de acordo com o que dispões a Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - O excesso de caixa apurado poderá ser aplicado no mercado de capitais, através de bancos oficiais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

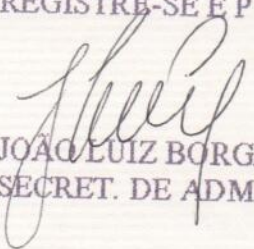
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito
em 15 de setembro de 1999.

ADÃO ORLANDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO LUIZ BORGES
SECRET. DE ADM. E FINANÇAS